



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**

RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 01, DE 21 DE JANEIRO DE 2020.

Estabelece critérios e define procedimentos para contratação de candidatos para o exercício de função pública na Rede Municipal de Ensino de Diamantina.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINA, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de contratação dos candidatos para o exercício de função pública na Rede Municipal de Ensino e contratação de motoristas para o transporte de escolares,

RESOLVEM:

**CAPÍTULO I
CONTRATAÇÃO PARA EXERCÍCIO DE FUNÇÃO PÚBLICA**

**SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º. Somente haverá contratação de servidor para o exercício de função pública, em cargo vago ou em substituição, quando não existir servidor efetivo ou servidora contratada, gestante, que possa exercer tal função, observado o disposto nesta Resolução.

Art. 2º. A contratação de servidores para exercício de função pública nas Escolas Municipais e Centros Municipais de Educação Infantil (CMEI's) da Rede Municipal de Ensino acontecerá por meio de chamamento, conforme cronograma descrito no Anexo I desta Resolução.

Art. 3º. As vagas não ocupadas por servidor efetivo serão disponibilizadas para a contratação em data determinada nesta Resolução.

Art. 4º. Nenhuma contratação poderá ser processada sem a prévia autorização da Secretaria Municipal de Educação e a anuência do Gestor Municipal.

Art. 5º. Onde houver necessidade de contratação, esta será processada observada a seguinte ordem de prioridade:

Candidatos habilitados excedentes no Concurso Público Edital 001/2019;

Candidatos habilitados inscritos em Processo Seletivo Simplificado - PSS vigente.

Art. 6º. A data de início de contratação deve corresponder ao primeiro dia de exercício do servidor e o término não poderá ultrapassar o ano civil.

Art. 7º. A contratação para a função de professor P2 poderá ocorrer para até três componentes curriculares, desde que:

I- O candidato seja habilitado a lecionar os componentes curriculares;

II- O candidato seja autorizado a lecionar os componentes curriculares, exclusivamente quando e onde não existir candidato habilitado.

Parágrafo único - No caso de contratação para duas funções públicas de professor regente de aulas, deverá ser observado o limite máximo de três componentes curriculares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Art. 8º. No ato do chamamento público, o candidato deverá apresentar atestado médico de aptidão e terá o prazo de até 15 dias para submeter-se a exames admissionais e perícia médica realizada pela Junta Pericial da Prefeitura Municipal de Diamantina.

Art. 9º. No ato da contratação, o candidato deve apresentar, pessoalmente, as vias originais e cópias dos documentos relacionados nos Anexos II, III, IV, V, VI cujas cópias serão arquivadas no Processo Funcional do servidor depois de conferidas, datadas e assinadas:

§ 1º. O comprovante de habilitação ou qualificação para atuar na função a que concorre, através de Registro Profissional ou Diploma Registrado ou Declaração de Conclusão de Curso acompanhada de Histórico Escolar, deverá ser apresentado em conformidade ao estabelecido nos Anexos VIII e IX.

§ 2º. A Chefia Imediata poderá dispensar de ofício o candidato que, depois de aceita a vaga não comparecer no dia determinado para assumir o exercício.

Art. 10. A autoridade responsável pela contratação deverá fornecer o formulário para preenchimento obrigatório de declaração de acúmulo ou não de cargos, funções e proventos, declaração de idoneidade, conforme Anexos III e IV desta Resolução.

§ 1º. Na hipótese de acúmulo de cargos, funções e proventos, a Unidade Escolar deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Educação o processo, devidamente instruído, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do início do exercício do candidato contratado.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Educação deverá observar o mesmo prazo para encaminhamento dos processos à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

§ 3º. É vedada a contratação de servidor cuja situação de acúmulo de cargos e funções contraria, comprovadamente, a disposição do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 11. O candidato que recusar vaga, que não comparecer ao local definido no Edital para contratação por meio de chamamento ou convocação, ou que comparecer após o início da chamada não terá sua classificação mantida para escolha de vaga ainda não preenchida.

SEÇÃO II
DA CONTRATAÇÃO

Art. 12. As contratações obedecerão ao disposto, conforme Anexo I desta Resolução.

Art. 13. As contratações de candidatos às vagas remanescentes e as vagas supervenientes, decorrentes de aposentadoria ou afastamentos legais, serão executadas pela Diretoria de Recursos Humanos.

Art. 14. Os candidatos poderão concorrer para as seguintes funções públicas na sede e distritos:

- I- Professor P1;
- II- Educador de Ensino Infantil
- III- Assistente de Serviços Escolares;
- IV- Professor P2;
- V- Pedagogo/Inspetor Escolar
- VI- Pedagogo/Supervisor Escolar
- VII- Servente Escolar
- VIII- Motorista de Transporte Escolar

Art. 15. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar os Editais publicados e não será permitido ao candidato alegar desconhecimento do local, dia e hora da presente convocação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

SEÇÃO III
DO MONITORAMENTO DE CONTRATAÇÃO

Art. 16. Todos os processos serão monitorados e acompanhados diretamente junto à Comissão de Processo Seletivo Simplificado e da Comissão Especial de Fiscalização Acompanhamento do Concurso Público 01/2019, instituídas pela Portaria nº 120 de 2 de agosto de 2019 e pelas Portarias nº 32, de 7 de maio de 2019 e nº 72, de 27 de setembro de 2019, respectivamente que terão a função de aplicar integralmente o disposto nesta Resolução, com vistas a colaborar no processo de contratação dos candidatos para o exercício de função pública na Rede Municipal de Ensino para o ano de 2020 bem como, as seguintes atribuições:

- I- Realizar o processo de chamamento e ou contratação, nos dias descritos conforme artigo 12 e ANEXO I desta Resolução, para composição das vagas apresentadas pelo Quadro Setorial da Educação;
- II- Dar parecer sobre recursos que abordem as questões do chamamento e processos de contratação;
- III- Cumprir todas as etapas do chamamento e contratações em estrita observância à legislação pertinente;
- IV- Solicitar parecer jurídico quando o caso exceder o âmbito de sua competência;

SEÇÃO IV
DA CONTRATAÇÃO A SER REALIZADA DURANTE O ANO 2020

Art. 17. As vagas surgidas durante o ano, decorrentes de aposentadoria ou afastamentos legais, deverá proceder a contratação, após autorização considerada a conveniência administrativa, limite de quantitativo de cargos previsto no Anexo II da Lei Complementar Nº 140, de 19 de dezembro de 2017 e posterior legislação pertinente e Anexo III da Lei Complementar Nº 127, de 16 de março de 2016, para a contratação de motoristas de transporte escolar.

Art. 18. Para proceder à contratação, quando autorizado, a Diretoria de Administração Escolar deverá:

- I- Preencher o Formulário de solicitação de contratação, disponível no Anexo VII, assinar e enviar para a Diretoria de Recursos Humanos;
- II- Justificar o motivo da solicitação;
- III- Especificar o período da contratação;
- IV- Em caso de substituição, identificar o titular afastado e informar o prazo do afastamento;
- V- Observar os prazos mínimos permitidos para contratação para a função pública de:
 - a) Professor P1, Professor P2 e Educador de Ensino Infantil para atuar na docência, por qualquer prazo;
 - b) Assistente de Serviços Escolares, nos afastamentos do titular por 30 (trinta) dias ou mais;
 - c) Inspetor Escolar e Supervisor Escolar, nos afastamentos do titular por 30 (trinta) dias ou mais.
 - d) Serventes Escolares - nos afastamentos do titular por 30 (trinta) dias ou mais;

§ 1º. Somente haverá contratação para Assistente de Serviços Escolares, se não existir na localidade servidor excedente ou em readaptação funcional que possa exercer tais funções, observado o laudo médico e item 3.4 do Anexo I da Resolução SME nº 10/2019;

§ 2º. É vedada a contratação para substituição de servidores afastados em férias



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

regulamentares.

§ 3º. A escola que contar com professor para substituição eventual de docente não poderá contratar Professor P1 por período igual ou inferior a 15 (quinze) dias, exceto se o professor eventual já estiver atuando em substituição a outro docente.

Art. 19. A Secretaria Municipal de Educação só poderá aprovar vagas, desde que observados rigorosamente as seguintes condições:

I- Impossibilidade de qualquer outra medida administrativa no âmbito da escola que preserve a continuidade da vida escolar dos alunos;

II- Inexistência, na localidade, de professor excedente habilitado para assumir as aulas.

Parágrafo único - Aplicam-se as disposições deste artigo às vagas solicitadas pelas escolas para exercício de outras funções do quadro da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 20. O servidor contratado em caráter de substituição pode ser mantido quando ocorrer prorrogação do afastamento do substituído no decorrer do ano, ainda que por motivo diferente ou na hipótese de vacância do cargo, desde que o período compreendido entre uma e outra contratação não ultrapasse 5 (cinco) dias letivos.

Art. 21. O servidor dispensado por provimento de cargo poderá ser reconduzido para o mesmo cargo na própria escola/ CMEI ou em outra escola/ CMEI, observado a natureza da contratação (**excedente de concurso**) se houver disponibilidade de vaga, com autorização prévia da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 22. O horário de trabalho dos servidores contratados para as funções de Assistente de Serviços Escolares será determinado pela direção da escola/ CMEI, podendo ser alterado durante o período para atender às necessidades da escola/ CMEI.

Art. 23. As demais normas de contratação de servidores para o exercício de função pública nas Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil serão definidas em Resolução específica.

Art. 24. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada na mesma data a Resolução Nº 009 de 25 de 15 de dezembro de 2017.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Diamantina, 21 de janeiro de 2020.

Sérgio Luiz Nascimento
Secretário Municipal de Educação

Heliomar Valle da Silveira
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

ANEXO I

RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 01, DE 21 DE JANEIRO DE 2020

A Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nesta Resolução torna público o edital de contratação para exercício nas Escolas Municipais e Centros Municipais de Educação Infantil, de acordo com o seguinte cronograma:

**CRONOGRAMA PARA CONTRATAÇÃO DE
CANDIDATOS PARA A FUNÇÃO PÚBLICA EM 2020**

DATA	HORÁRIO	ATIVIDADES	LOCAL
28/01/2020 (terça-feira) CHAMAMENTO PÚBLICO	8:00 as 12:00	- Contratação de candidatos excedentes no Concurso Público Edital 001/2019: 1. Professor P1; 2. Supervisor Escolar; 3. Assistente de Serviços Escolares; 4. Servente Escolar; 5. Motorista de Transporte Escolar;	CMEI Bom Jesus Rua da Glória, 469 - Centro (FUMBEM e antiga Escola Municipal Dr. João Antunes de Oliveira)
	14:00 as 17:00	6. Educador do Ensino Infantil.	
29/01/2020 (quarta-feira) CHAMAMENTO PÚBLICO	8:00 as 12:00	- Contratação de candidatos do PSS - Processo Seletivo Simplificado vigente caso haja vagas remanescentes: 1. Educador de Ensino Infantil.	CMEI Bom Jesus Rua da Glória, 469 - Centro (antiga Escola Municipal Dr. João Antunes de Oliveira - antiga FUMBEM)
No decorrer do ano CHAMAMENTO INTERNO - DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS	Conforme Demanda	- Em acordo com a organização da Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.	Prefeitura Municipal de Diamantina - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

ANEXO II
RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 01, DE 21 DE JANEIRO DE 2020
DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA
CONTRATAÇÃO

Nome:	Foto 3x4
Cargo: / EXCEDENTE DO CONCURSO Nº: / PSS Nº:	
Data da Contratação: ____ / ____ / ____	
Classificação: _____ Telefone (s): _____	

DOCUMENTOS, ACOMPANHADOS DA VIA ORIGINAL	Responsável pela Conferência e Autenticação
Atestado médico de Aptidão no ato do chamamento Original do Resultado de Inspeção Médica Pericial – RIM, com conclusão de aptidão (Apresentar após Perícia da Prefeitura)	NOME: _____ Matrícula: _____ Assinatura: _____
Título de Eleitor, bem como comprovante de estar em dia com a Justiça Eleitoral	
CPF	
Carteira de Trabalho	
Cartão de Cadastramento no PIS/PASEP ou Número de Identificação Social emitida pela CEF.	
Documento de Identidade, de reconhecimento nacional, que contenha fotografia	
Comprovante de Endereço	
Certificado de Reservista ou Certificado de Dispensa de Incorporação, (se do sexo masculino)	
Número de Conta Corrente – Banco do Brasil	
Certidão de Casamento ou Certidão de Nascimento	
Certidão de Nascimento dos filhos e respectiva caderneta de vacinação para menores de 05 anos, se tiver	
Carteira Nacional de Habilitação, para os candidatos ao cargo de motorista	
Diploma ou Carteira de registro em Órgão Oficial /Comprovante de regular situação de inscrição no Órgão de Classe respectivo	
Atestado de Bons Antecedentes	
Declaração: de não estar cumprindo Sanção por Idoneidade, aplicada por qualquer outro órgão Federal, Estadual ou Municipal; de não ter sido demitido a bem do serviço público e de que não está em afastamento preliminar à aposentadoria ou aposentado em decorrência de invalidez total ou parcial, ou afastado por licença Saúde.	
Declaração de que acumula ou não outro cargo ou função pública (conforme modelo)	
Declaração de Bens ou a última Declaração de Imposto de Renda	
Declaração de Acordo Súmula Vinculante Nº13 do STF (Parentesco) e Lei de Improbidade Administrativa (Lei Nº 8.429 de 02/06/92)	
Comprovante de Formação Escolar	
02 Fotos 3X4	
Observação: As cópias dos documentos, após conferência com os originais e autenticação pelos responsáveis, farão parte do Processo Funcional do Servidor	
Você trabalhou na Prefeitura anteriormente: () SIM () NÃO	

Diamantina-MG, ____ / ____ / ____

Assinatura do (a) Servidor



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

ANEXO III
RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 01, DE 21 DE JANEIRO DE 2020

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA

DECLARAÇÃO DE
IDONEIDADE/DEMISSÃO/
APOSENTADORIA

01- NOME DO (A) REQUERENTE:

EU, _____,
Brasileiro (a), estado civil _____, residente e domiciliado à Rua _____, nº _____, bairro _____ na cidade de _____, portador (a) do RG: _____ e do CPF: _____.

DECLARO para os fins de investidura ao Serviço Público Municipal:

_____ não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer outro Órgão Público federal, estadual ou municipal;

_____ não ter sido demitido a bem do serviço público, nos últimos cinco anos;

_____ não estar aposentado em decorrência de invalidez total ou parcial;

ASSINATURADO (A) SERVIDOR (A)

Diamantina _____ de _____ de _____.

Assinatura do titular ou representante da unidade de Recursos Humanos _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

ANEXO IV
RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 01, DE 21 DE JANEIRO DE 2020

DECLARAÇÃO DE ACÚMULO DE CARGOS E FUNÇÕES

1 – Nome do declarante:

2 – Órgão de lotação:

3 – Cargo:

4 – Informações de acúmulo de outro cargo:

() Não exerço nenhum outro cargo, emprego ou função pública na Administração Direta, Autarquia, Empresa Pública, Sociedade de Economia Mista ou Fundação, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal.

() Acúmulo (exerço outro) cargo de: _____
Na esfera: () Federal () Estadual () Municipal

No seguinte órgão: _____ com ingresso em / / _____

5 – Informações de aposentadoria:

() Não recebo quaisquer benefícios relativos à aposentadoria do Regime de Previdência Social ou Proventos decorrente de aposentadoria de cargos ou empregos públicos.

() Recebo proventos ou benefícios relativos à inatividade (aposentadoria) no cargo de: _____
_____, na esfera: () Federal () Estadual () Municipal () INSS

Estou ciente:

a) Do disposto no art. 3º da Emenda Constitucional Federal nº 19/98, que alterou a redação do artigo 37, incisos XVI e XVII da CF/88 que vedam a acumulação remunerada de cargos, empregos e funções públicas;

b) Do disposto no art. 1º da Emenda Constitucional Federal nº 20/98, que acrescentou ao art. 37 da CF/88 o parágrafo 10, que veda a percepção simultânea de proventos de aposentadoria com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma da CF/88.

As informações prestadas são verdadeiras, pelas quais assumo plena e total responsabilidade, comprometendo-me a comunicar imediatamente a Diretoria de Recursos Humanos desta Instituição, quaisquer alterações posteriores em minha situação funcional, bem como autorizá-la a diligenciar quanto à veracidade das informações prestadas.

Local: _____ Data: ____/____/____

Assinatura do declarante _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

ANEXO V
RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 01, DE 21 DE JANEIRO DE 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA ESTADO DE MINAS GERAIS						FORMULÁRIO PARA INGRESSO										
DADOS PESSOAIS																
01 - NOME:						02 - MATRÍCULA										
03 - NOME DO PAI:				04 - NOME DA MÃE:												
05 - ENDEREÇO RESIDENCIAL (RUA, AV., PRAÇA):						06 - NÚMERO:			07 - COMPLEMENTO:							
08 - BAIRRO:			09 - CIDADE:						10 - UF:		11 - CEP:					
12 - TELEFONE RESIDENCIAL:			13 - TELEFONE COMERCIAL:			14 - CELULAR:			15 - DATA DE NASC.:			16 - NATURALIDADE/UF:				
17 - NACIONALIDADE:			18 - NATURALIZADO: SIM NÃO			19 - ANO CHEGADA NO BRASIL:			20 - SEXO:		21 - ESTADO CIVIL:			22 - FATOR SANGUINEO:		
23 - CART. IDENTIDADE:			24 - DATA DE EMISSÃO:			25 - ÓRGÃO EMISSOR/UF:			26 - PIS/PASEP:			27 - CPF:				
28 - CERT. DE RESERVISTA:			29 - TÍTULO DE ELEITOR/UF:			30 - ZONA:		31 - SEÇÃO:		32 - NÍVEL DE ESCOLARIDADE:			33 - DATA 1º EMPREGO:			
34 - E-MAIL:						35 - BANCO:		36 - AGÊNCIA:		37 - CONTA CORRENTE:						
DADOS FUNCIONAIS																
38 - SITUAÇÃO: NOMEAÇÃO CARGO EFETIVO NOMEAÇÃO CARGO COMISSÃO DESIGNAÇÃO FUNÇÃO GRATIFICADA DESIGNAÇÃO FUNÇÃO PÚBLICA CONTRATO ADMINISTRATIVO (LEI Nº 15 DE 12/06/1995 Art.6º INCISO iii)																
39 - DATA DE PUBLICAÇÃO:				40 - DATA DE PRORROGAÇÃO DE POSSE:				41 - DATA DE POSSE:				42 - DATA DE EXERCÍCIO:				
43 - ORGÃO / ENTIDADE DE LOTAÇÃO:						44 - CARGA HORÁRIA:			45 - SIGLA DO ÓRGÃO / ENTIDADE:							
46 - UNIDADE DE EXERCÍCIO:						47 - VÍNCULO FUNCIONAL:										
48 - DESCRIÇÃO CARGO EFETIVO / FUNÇÃO PÚBLICA/ DESIGNADO / CONTRATO:									49 - NÍVEL/GRAU:		50 - SÍMBOLO VENCIMENTO:					
51 - DESCRIÇÃO CARGO EM COMISSÃO / FUNÇÃO GRATIFICADA:						52 - RECRUTAMENTO: AMPLO LIMITADO			53 - CÓDIGO:		54 - SÍMBOLO:					
DECLARAÇÕES																
55 - ACÚMULO DE CARGOS: Servidor exerce outro Cargo, Emprego ou Função Pública, no Estado, na União, no Município ou no Distrito Federal, incluindo suas autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Poder Público, ou recebe proventos de aposentadoria proveniente de vínculo com alguma dessas instituições: Sim. Nome do Cargo/Emprego/Função: _____ Órgão/Entidade: _____ (caso positivo preencher formulário específico) Não																
56 - DECLARAÇÃO DE PARENTES: Você tem parentes no serviço público estadual detentores de cargo ou empregos em comissão, função gratificada ou que seja agente político? Sim Não Agente político municipal: Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários. Parentes até terceiro grau: pai, mãe, avô, avó, bisavô, bisavó, sogro, sogra, padrastrô, madrastra, cônjuge, companheiro, companheira, irmão, irmã, cunhado, cunhada, filho, filha, neto, neta, bisneto, bisneta, genro, nora, enteado, tio, tia, sobrinho, sobrinha. Em caso afirmativo, qual é o grau de parentesco: Nome completo do parente: _____ MASP _____ parente: _____ Nome do cargo comissionado ou da função exercida pelo parente: _____ Órgão/entidade de exercício do parente: _____ Parente é servidor efetivo? Sim Não Parente é agente político? Sim Não																
57 - DECLARAÇÃO (conforme Súmula vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal): Declaro ter pleno conhecimento do disposto nos arts. 186, 187 e 927 do Código Civil; art. 239 parágrafo único do código penal; e incisos I, II, III, IV, V E VI do art. 244, da Lei Estadual nº 869/52 e a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429 de 02/06/1992). Diante disso, declaro não incorrer em nenhuma das hipóteses de impedimento para nomeação, designação ou contratação, a título comissionado, para o exercício de funções, cargos e empregos na administração pública direta e indireta do Poder Executivo, estipuladas no mencionado Decreto. Assumo, ainda, o compromisso de comunicar ao superior hierárquico eventual impedimento superveniente previsto no referido Decreto. Diamantina, _____ de _____ de 20_____ Assinatura do declarante: _____ Diamantina, _____ de _____ de 20_____ Assinatura do titular ou representante da unidade de Recursos Humanos: _____																



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

ANEXO VI
RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 01, DE 21 DE JANEIRO DE 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA	<u>DECLARAÇÃO DE BENS</u>
<p>Eu, _____,</p> <p>brasileiro(a), Estado Civil: _____, portador(a) do RG: _____,</p> <p>e do CPF: _____, DECLARO para fins de _____ no cargo de _____,</p> <p>_____</p> <p>na Prefeitura Municipal de Diamantina-MG, possuir os bens abaixo relacionados:</p>	

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS)	VALOR R\$
	R\$
	R\$
	R\$
	R\$
	R\$
	R\$
	R\$
	R\$
	R\$
	R\$

Diamantina/MG, ____/____/____.

Assinatura do Declarante



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**

ANEXO VII

RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 01, DE 21 DE JANEIRO DE 2020

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR

Escola/CMEI _____

Função/Conteúdo: _____

Nº de aulas: _____

Cargo: () Vago () Substituição

Nome do substituído: _____

Motivo do Afastamento: _____

Período do afastamento: ____/____/____ a ____/____/____

Justificativa da Solicitação: _____

Diamantina, ____ de _____ de _____

Assinatura e Carimbo do diretor/ Coordenador Escolar

Parecer do Inspetor Escolar: _____

Parecer do Gestor Municipal: _____



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**

ANEXO VIII

RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 01, DE 21 DE JANEIRO DE 2020

Habilitação e Escolaridade Exigidas para atuação em escolas da Rede Municipal de Ensino, de acordo com a Lei Complementar Nº 094 de 15 de setembro de 2011 e Lei Complementar Nº 116 de 17 de setembro de 2014 e para contratação de motoristas para o transporte de escolares, em conformidade com a Lei Complementar nº 127, de 16 de março de 2016.

1. CARGO: PEDAGOGO/INSPETOR ESCOLAR:

- a) Curso de Pedagogia com habilitação em Inspeção Escolar ou
- b) Curso de Pedagogia regulamentado pela Resolução do Conselho Nacional de Educação/Conselho Pleno – CNE/CP nº 1, de 15/05/2006,

2. CARGO: PEDAGOGO/SUPERVISOR ESCOLAR - para atuar em escolas de ensino regular:

- a) Curso de Pedagogia com habilitação em Supervisão Escolar ou
- b) Curso de Pedagogia regulamentado pela Resolução CNE/CP nº 1, de 15/05/2006,

3. CARGO: EDUCADOR DE ENSINO INFANTIL: Curso de Magistério do Ensino Médio;

4. CARGO: ASSISTENTE DE SERVIÇOS ESCOLARES: Curso de Ensino Médio Completo;

5. CARGO: SERVENTE ESCOLAR: Ensino Fundamental Incompleto (alfabetizado);

6. CARGO: PROFESSOR: Habilitação e escolaridade constantes no Anexo IX desta Resolução.

ANEXO IX
RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 01, DE 21 DE JANEIRO DE 2020

HABILITAÇÃO e ESCOLARIDADE exigidas para atuação em escolas da Rede Municipal de Ensino.

1. CARGO – PROFESSOR P1 – para atuar como Professor na educação infantil ou nos anos iniciais do ensino fundamental, como Regente de Turma, Professor Eventual:

CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO		
Habilitação e Escolaridade		Comprovante
1º	Curso Normal Superior ou Curso de Pedagogia com habilitação para lecionar nos anos iniciais do ensino fundamental.	Diploma registrado ou Declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar.
2º	Curso Normal de nível médio	Diploma registrado ou declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar.

2. CARGO – PROFESSOR P2 – para atuar nos anos finais do ensino fundamental como Regente de Aulas dos componentes curriculares da Base Nacional Comum e da Parte Diversificada do Currículo, à exceção de Educação Física e Ensino Religioso.

CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO		
Habilitação e Escolaridade		Comprovante
1º	Licenciatura plena de habilitação específica na disciplina da contratação ou Curso superior (bacharelado ou tecnólogo) acrescido de Formação Pedagógica de Docentes, com habilitação específica na disciplina da contratação.	Diploma registrado Certificado de Programa Especial de Formação Pedagógica de Docentes; Registro MEC "F", "L" ou "LP"; Declaração de conclusão acompanhada de histórico Escolar.
2º	Licenciatura plena de habilitação específica na disciplina da contratação ou Curso superior (bacharelado ou tecnólogo) acrescido de Formação Pedagógica de Docentes, com habilitação específica na disciplina da contratação	Diploma registrado; Certificado de Programa Especial de Formação Pedagógica de Docentes; Registro MEC "F", "L" ou "LP"; Declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar.
3º	Registro "D" (Definitivo) ou "Registro "S" (Suficiência) de habilitação para o ensino médio, específica na disciplina da contratação.	Registro "D" ou Registro "S".

4º	Matrícula e frequência em um dos 3 (três) últimos períodos de curso de licenciatura plena de habilitação específica na disciplina da contratação.	Autorização para lecionar – 1ª prioridade
5º	Licenciatura plena em outra habilitação, em cujo histórico se comprove formação para a disciplina da contratação ou Licenciatura Plena em outra habilitação, acrescida de pós-graduação em cujo currículo se comprove formação para a disciplina da contratação.	Autorização para lecionar – 2ª prioridade
6º	Licenciatura curta em outra habilitação, em cujo histórico se comprove formação para a disciplina da contratação ou Licenciatura Curta em outra habilitação, acrescida de pós-graduação em cujo currículo se comprove formação para a disciplina da contratação ou	Autorização para lecionar – 3ª prioridade
7º	Curso superior (bacharelado ou tecnólogo) acrescido de pós-graduação em cujo currículo se comprove formação para a disciplina da contratação. Matrícula e frequência a partir do 2º período, exceto nos três últimos de curso de licenciatura plena de habilitação específica na disciplina da contratação.	Autorização para lecionar – 4ª prioridade
8º	Matrícula e frequência em curso de licenciatura plena de outra habilitação em cujo histórico se comprove formação para a disciplina da contratação ou Matrícula e frequência em curso superior (bacharelado ou tecnólogo), em cujo histórico comprove formação para a disciplina da contratação.	Autorização para lecionar – 5ª prioridade
9º	Curso Técnico da mesma área de conhecimento, para lecionar disciplina profissionalizante de cursos técnicos.	Autorização para lecionar – 6ª prioridade
10º	Ensino Médio acrescido de curso de capacitação ou experiência atestada por autoridade pública de ensino da localidade, para atuar nas áreas de arte, cultura, língua estrangeira moderna ou em disciplinas de preparação para o trabalho.	Autorização para lecionar – 7ª prioridade

* O 9º critério não se aplica à Rede Municipal por se tratar de curso técnico de nível médio.

3. CARGO – PROFESSOR P2 – para atuar como Regente de Aulas de **EDUCAÇÃO FÍSICA** nos anos finais do Ensino Fundamental:

CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO	
Habilitação e Escolaridade	Comprovante
<p>1º Licenciatura plena em Educação Física ou</p> <p>Curso superior (bacharelado) em Educação Física acrescido de Formação Pedagógica de Docentes com habilitação em Educação Física.</p>	<p>Diploma registrado; Registro MEC "F", "L" ou "LP" Declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar.</p>
<p>2º Licenciatura curta em Educação Física</p>	<p>Diploma registrado ou Registro MEC "LC"; Declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar.</p>
<p>3º Matrícula e frequência em um dos 3 (três) últimos períodos de curso de licenciatura plena em Educação Física.</p>	<p>Autorização para lecionar – 1ª prioridade</p>
<p>4º Matrícula e frequência a partir do 2º período, exceto nos três últimos, de curso de licenciatura plena em Educação Física ou</p> <p>Curso superior de graduação (bacharelado) em Educação Física.</p>	<p>Autorização para lecionar – 2ª prioridade</p>
<p>5º Matrícula e frequência a partir do 2º período de curso de graduação (bacharelado) em Educação Física.</p>	<p>Autorização para lecionar – 3ª prioridade</p>
<p>6º Estudos adicionais em Educação Física ou Técnico em Educação Física.</p>	<p>Autorização para lecionar – 4ª prioridade</p>
<p>7º Ensino médio acrescido de curso de capacitação ou de experiência docente em Educação Física, atestada por autoridade pública de ensino da localidade.</p>	<p>Autorização para lecionar – 5ª prioridade</p>

4. CARGO – PROFESSOR P2 – para atuar como Regente de Aulas de **ENSINO RELIGIOSO** nos anos finais do Ensino Fundamental

CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO	
Habilitação e Escolaridade	Comprovante
<p>Licenciatura plena em Ensino Religioso, Ciências da Religião ou Educação Religiosa ou</p> <p>Licenciatura plena, em qualquer área do conhecimento, cuja matriz curricular inclua conteúdo relativo a Ciências da Religião, Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso ou Educação Religiosa, com carga horária mínima de 500h ou</p> <p>Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento ou curso superior (bacharelado ou tecnólogo), acumulado com Formação Pedagógica de Docentes, em qualquer área do conhecimento, acrescido de:</p> <ul style="list-style-type: none"> • pós-graduação <i>stricto sensu</i>, em nível de mestrado ou doutorado, em Ensino Religioso ou Ciências da Religião, reconhecido e recomendado pela CAPES ou <p>Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento ou curso superior (bacharelado ou tecnólogo), acumulado com Formação Pedagógica de Docentes, em qualquer área do conhecimento, acrescido de:</p> <ul style="list-style-type: none"> • pós-graduação <i>lato sensu</i> em Ensino Religioso ou Ciências da Religião, com carga horária mínima de 360h e oferecido por instituição de ensino superior credenciada, nos termos da Lei Federal nº 9394/1996 ou <p>Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento ou curso superior (bacharelado ou tecnólogo), acumulado com Formação Pedagógica de Docentes, em qualquer área do conhecimento, acrescido de:</p> <ul style="list-style-type: none"> • curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso, oferecido até 06/01/2005, data da publicação da Lei nº 15.434/2005, por entidade ou instituição de ensino credenciada e reconhecida pela SEE. Registro "D" (Definitivo) ou "S" (Suficiência) para o ensino médio em qualquer área do conhecimento, acrescido de curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso, oferecido até 06/01/2005, data da publicação da Lei nº 15.434/2005, por entidade ou instituição de ensino credenciada e reconhecida pela SEE 	<p>Diploma registrado ou declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar</p> <p>Certificado do curso de pós-graduação <i>lato sensu</i> - Certificado do curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso</p> <p>Registro "D" ou "S" e certificado do curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso</p>

3º	Licenciatura curta em qualquer área do conhecimento, cuja matriz curricular inclua conteúdo relativo a Ciências da Religião, Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso ou Educação Religiosa, com carga horária mínima de 500h	Diploma registrado ou declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar do curso de licenciatura curta
4º	Licenciatura curta em qualquer área do conhecimento, acrescida de pós-graduação <i>lato sensu</i> em Ensino Religioso ou Ciências da Religião, com carga horária mínima de 360h e oferecido por instituição de ensino superior devidamente credenciada nos termos da Lei Federal nº 9394/1996	Diploma registrado ou declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar do curso de Licenciatura curta e certificado do curso de pós-graduação <i>lato sensu</i> em Ensino Religioso ou Ciências da Religião
5º	Licenciatura curta em qualquer área do conhecimento, acrescida de curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso, oferecido até 06/01/2005, data da publicação da Lei nº 15.434/2005, por entidade ou instituição de ensino credenciada e reconhecida pela SEE	Diploma registrado ou declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar do curso de licenciatura curta e certificado do curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso
6º	Registro "D" (Definitivo) ou "S" (Suficiência) para o ensino fundamental em qualquer área do conhecimento, acrescido de curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso, oferecido até 06/01/2005, data da publicação da Lei nº 15.434/2005, por entidade ou instituição de ensino credenciada e reconhecida pela SEE	Registro "D" ou "S" e certificado do curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso
7º	Matrícula e frequência, nos três últimos períodos, em curso de licenciatura plena em Ensino Religioso ou Ciências da Religião ou Educação Religiosa	Autorização para lecionar – 1ª prioridade
8º	Matrícula e frequência, a partir do 2º período, em curso de licenciatura plena em qualquer área do conhecimento, cuja matriz curricular inclua conteúdo relativo a Ciências da Religião, Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso ou Educação Religiosa	Autorização para lecionar – 2ª prioridade
9º	Matrícula e frequência, em qualquer período, em curso de licenciatura plena em qualquer área do conhecimento, acrescida de curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso, oferecido até 06/01/2005, data da publicação da Lei nº 15.434/2005, por entidade ou instituição de ensino credenciada e reconhecida pela SEE/MG	Autorização para lecionar – 3ª prioridade Certificado de curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso
10º	Curso Normal em nível médio, acrescido de curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso, oferecido até 06/01/2005, data da publicação da Lei nº 15.434/2005, por entidade ou instituição de ensino credenciada e reconhecida pela SEE.	Autorização para lecionar – 4ª prioridade Certificado de curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

5. ESCOLARIDADE E FORMAÇÃO ESPECIALIZADA EXIGIDAS PARA ATUAÇÃO EM ESCOLA DE ENSINO REGULAR QUE OFERECE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO – AEE.

5.1 CARGO – PROFESSOR P1 – FUNÇÃO – INTERPRETAÇÃO DE LIBRAS
REQUISITO INDISPENSÁVEL: ser ouvinte.

CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO	
Habilitação Escolaridade e Formação Especializada	Comprovante
1º	Bacharelado em Letras/Libras com Habilitação em Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS Diploma registrado ou declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar;
2º	Tecnólogo em Comunicação Assistiva, Libras e Braille Diploma registrado ou declaração de conclusão acompanhada de Histórico Escolar;
3º	Certificação de Proficiência em Tradução e Interpretação da LIBRAS/Língua Portuguesa (PROLIBRAS) Certificação de PROLIBRAS

4°	Avaliação de Proficiência com resultado Apto para atuar como Intérprete de LIBRAS realizado pelo CAS/MG	Comprovante de avaliação CAS/ MG com resultado Apto
5°	Avaliação de proficiência com resultado de autorização especial sem restrição para atuar como Intérprete de LIBRAS, realizado pelo CAS/MG	Comprovante de avaliação CAS/MG com resultado de autorização especial sem restrição.
6°	Avaliação de proficiência com resultado de autorização especial com restrição para atuar como Intérprete de LIBRAS, realizado pelo CAS/MG.	Comprovante de avaliação do CAS/MG com resultado de autorização especial com restrição.

5.2 – CARGO – PROFESSOR P1 – AEE – FUNÇÃO – APOIO À COMUNICAÇÃO, LINGUAGENS E TECNOLOGIAS ASSISTIVAS E SALA DE RECURSOS.

REQUISITO INDISPENSÁVEL: possuir bons conhecimentos em sistema operacional *Windows*, navegação na *Internet*, utilização de programas educacionais, de programas de tecnologia assistiva, de editores de textos, planilhas e outros programas.

CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO		
Formação Especializada		Comprovante
1º	Licenciatura plena em Educação Especial	Diploma Registrado ou Declaração de Conclusão acompanhada de histórico escolar
2º	Pós-Graduação em Educação Especial ou Educação Inclusiva ou Licenciatura Plena em qualquer área do conhecimento cujo histórico comprove, no mínimo, 360 horas de conteúdos da Educação Especial	-Certificado de Pós- Graduação -Diploma registrado ou declaração acompanhada de Histórico Escolar
3º	01 a 06 Cursos com no mínimo, 120 horas cada, nas áreas de Deficiência Intelectual, Surdez, Física, Visual, Múltipla e Transtornos Globais do Desenvolvimento (TGD), oferecidos por instituições de ensino credenciadas, priorizando -se o candidato que comprovar maior número de cursos em áreas distintas.	-Certificados de Cursos Específicos